

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO CBR

As modificações propostas para o Estatuto do CBR serão votadas durante a Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada durante o 47º Congresso Brasileiro de Radiologia – CBR18, que terá lugar na cidade do Rio de Janeiro (RJ), no Windsor Convention & Expo Center, localizado na Rua Martinho de Mesquita, 129 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - 20031-204, no dia 12 de outubro de 2018, sexta-feira, das 12h10 às 14h10.

### ARTIGO 3

#### São finalidades do CBR:

Modificação proposta	Estatuto Atual
<p><b>05</b> – Preparar o exame de suficiência para obtenção de título de especialidade ou certificado de área de atuação, por meio de avaliação formal dos candidatos interessados e que preencherem os requisitos para a participação no certame, por meio da elaboração de edital; formulação e correção das questões; análise e julgamento dos recursos cabíveis; de acordo com as regras da Associação Médica Brasileira - AMB.</p>	<p><b>05</b> – Conceder e expedir o título de especialista ou o certificado de área de atuação dos seus métodos de diagnóstico e terapia, de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira;</p>

### ARTIGO 4

#### Para atingir os fins previstos no Artigo 3, o CBR propõe-se a:

Modificação proposta	Estatuto Atual
<p><b>01</b> – Promover e patrocinar, mas não se limitando a, congressos, jornadas, reuniões, conferências, cursos de extensão, incluídas pós-graduações lato sensu e stricto sensu, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CBR, disciplinando a sua realização em todo o território nacional, podendo, para tanto, fazer parcerias com entidades públicas e privadas.</p>	<p><b>01</b> – Promover e patrocinar congressos, jornadas, reuniões, conferências e cursos dos diversos métodos, disciplinando a realização dos mesmos em todo o território nacional.</p>

### INCLUSÃO

<p><b>09</b> – prestar os serviços para os quais foi instituída, colocando-os à disposição do grupo a que se destina, sem fins lucrativos;</p>
<p><b>10</b> – firmar parcerias públicas e privadas, para a promoção de atividades assistenciais à comunidade, quando entender necessário.</p>

Modificação proposta	Estatuto Atual
<p><b>CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS</b></p> <p><b>ARTIGO 9</b></p> <p>São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais e detentores de reputação profissional ilibada, com atuação nas áreas da Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Terapêutica ou a elas relacionadas, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria, pertencendo às seguintes categorias: Titular, Coligado, Afiliado, Residente, Estudante, Honorário, Correspondente, Benemérito e Pessoa Jurídica. Diretoria, pertencendo às seguintes categorias: Titular, Coligado, Afiliado, Residente, Estudante, Honorário, Correspondente, Benemérito e Pessoa Jurídica.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas e assumidas pela Associação.</p>	<p><b>CAPÍTULO II - DOS MEMBROS</b></p> <p><b>ARTIGO 9</b></p> <p>Os Membros do CBR são distribuídos nas seguintes categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>01</b> - Membro Associado Titular;</li> <li><b>02</b> - Coligado;</li> <li><b>03</b> - Aspirante</li> <li><b>04</b> - Honorário;</li> <li><b>05</b> - Correspondente;</li> <li><b>06</b> - Benemérito;</li> <li><b>07</b> - Residente ou Aperfeiçoando;</li> <li><b>08</b> - Membro Pessoa Jurídica.</li> </ul> <p><b>Parágrafo 1º</b> - Serão considerados Membros Associados Fundadores todas as pessoas que participaram da assinatura da Ata de Fundação do CBR, os quais constarão em relação de expressão histórica. Os Membros Associados Fundadores serão equiparados aos Membros Associados Titulares em tudo o que o presente Estatuto referir-se quanto aos direitos e deveres.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> - Os Associados e Membros do CBR não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão em número ilimitado.</p>

### ASSOCIADO TITULAR

#### ARTIGO 10

Poderá ser associado Titular o profissional detentor do Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem com Atuação Exclusiva em Ultrassonografia Geral, ou do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem com Atuação Exclusiva em Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, todos emitidos pela AMB/CBR.

**Parágrafo Único** - Para manter a Associação como associado Titular, é necessário que o associado pague a taxa contributiva e cumpra todos os termos do presente Estatuto e demais regramentos instituídos pelo CBR.

### DOS MEMBROS ASSOCIADOS TITULARES

#### ARTIGO 10

Poderá requerer inscrição como Membro Associado Titular todo médico que resida no Brasil, com título de especialista concedido ou reconhecido pelo CBR, em qualquer de seus métodos.

#### ARTIGO 11

Para ingressar no CBR, como Membro Associado Titular, serão necessários:

- 01** - Proposta e declaração, ambas em formulários fornecidos pelo CBR, preenchidos pelo candidato, assinados por 02 (dois) Membros Associados Titulares e referendadas pela Diretoria da Sociedade Filiada;
- 02** - Não existindo filiada, a proposta deve ser assinada por 03 (três) Membros Associados Titulares;
- 03** - prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado ou do Distrito Federal;
- 04** - aprovação em exame de suficiência elaborado e realizado pela Comissão de Admissão e Titulação do CBR, de acordo com regulamento próprio;
- 05** - aprovação pela Comissão de Sindicância e pela Diretoria;
- 06** - exercer com exclusividade um ou mais métodos do CBR.

## ARTIGO 11

Constituem deveres dos associados Titulares, além de outros que estejam previstos neste Estatuto:

- I** - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas, tal como regimentos ou regulamentos porventura criados;
- III** - zelar pelo bom nome da Associação;
- IV** - manter, na vida pública e profissional, conduta pautada pelos princípios morais do Código de Ética Médica;
- V** - pagar a taxa contributiva nos prazos e valores determinados.

## ARTIGO 12

Constituem direitos dos associados Titulares, além de outros que estejam previstos neste Estatuto:

- I** - votar e ser votado para todos os cargos eletivos, observando-se as exceções previstas neste estatuto;
- II** - apresentar requerimentos, sugestões e representações, que digam respeito ao exercício profissional, de acordo com os fins da Associação;
- III** - frequentar a sede da Associação, assim como participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências por ela promovidos ou patrocinados, ou utilizar dos serviços por ela oferecidos;
- IV** - participar e votar nas Assembleias Gerais;

## ARTIGO 12

São deveres fundamentais dos Membros Associados Titulares:

- 01** - cumprir as determinações deste Estatuto, demais regimentos e regulamentos do CBR;
- 02** - desempenhar todas as funções que lhes forem atribuídas e às quais tenham anuído;
- 03** - zelar pelo bom nome do CBR, prestigiando todas as suas iniciativas e atendendo às determinações da Comissão de Sindicância;
- 04** - manter na vida pública e profissional conduta pautada pelos princípios morais do Código de Ética Médica;
- 05** - pagar as contribuições nos prazos determinados;
- 06** - registrar-se na Filiada regional, cumprindo suas determinações estatutárias.

## ARTIGO 13

São direitos dos Membros Associados Titulares:

- 01** - votar e ser votado para todos os cargos eletivos, de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração;
- 02** - assinar ou subscrever proposta para admissão de Associados e Membros nas diversas categorias, respondendo moralmente pela qualificação do proposto perante o CBR;
- 03** - apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, que digam respeito ao exercício profissional, de acordo com os fins do CBR;

### Continuação - ARTIGO 12

**V** - publicar trabalhos nos periódicos, livros e demais publicações científicas do CBR, desde que aceito pelos órgãos editoriais;

**VI** - ser indicado ou nomeado como membro de comissões;

**VII** - receber as publicações editadas e/ou patrocinadas pela Associação.

### Continuação - ARTIGO 13

**04** - divulgar a sua categoria de Membro do CBR em publicações, trabalhos científicos e em todos os documentos de uso profissional;

**05** - publicar trabalhos nos órgãos oficiais do CBR, desde que aceitos pelo Conselho Editorial;

**06** - frequentar a sede do Colégio, participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pelo CBR;

**07** - receber as publicações editadas ou patrocinadas pelo CBR e cópias do Estatuto ao ser admitido e sempre que for alterado;

**08** - ser indicado ou nomeado como membro de comissões, conforme preceitua o presente Estatuto;

**09** - ter direito à ampla defesa nos inquéritos instaurados pela Comissão de Sindicância para apurar as infrações previstas no Artigo 31 deste Estatuto;

**10** - licenciar-se, mediante requerimento à Diretoria, por motivo de ausência no País, por prazo não superior a dois anos. Quando o prazo exceder este período, o Membro Associado Titular passará à categoria de Membro Correspondente;

**11** - usufruir de desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pelo CBR;

**12** - ficar isento do pagamento da anuidade, após 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nas condições previstas no Artigo 36 deste Estatuto.

**13** - ficar isento do pagamento da inscrição no Congresso Brasileiro de Radiologia e nas Jornadas Regionais das Filiadas, após completados 70 (setenta) anos de idade, desde que já possua o benefício previsto no Item 12 deste artigo.

**Parágrafo Único** - Para o exercício dos direitos previstos neste artigo, o Membro Associado Titular deverá estar quites com a Tesouraria e em dia com as demais obrigações estabelecidas no presente Estatuto.

## ASSOCIADO COLIGADO

### ARTIGO 13

Poderá ser associado Coligado o médico que possua certificado de área de atuação concedido ou reconhecido pela AMB/CBR, ou que tenha concluído a residência Radiologia Ministério MEC/Conselho Nacional de Residência Médica – CNRM ou o curso de aperfeiçoamento em vaga credenciada pelo CBR, mas que não tenha sido aprovado nas provas que concedem o Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou o Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem com Atuação Exclusiva em Ultrassonografia Geral, ou do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem com Atuação Exclusiva em Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, ou tenha optado por não realizá-las.

### ARTIGO 14

Os associados Coligados, quites com a taxa contributiva, terão os mesmos deveres e direitos dos associados Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos e de votar nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único** - O associado Coligado que obtiver aprovação nas provas da AMB/CBR que concedem o Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou o Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem com Atuação Exclusiva em Ultrassonografia Geral, ou do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem com Atuação Exclusiva em Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, passará automaticamente para a categoria de Associado Titular.

## DOS MEMBROS COLIGADOS

### ARTIGO 14

Poderá ser Membro Coligado o médico que resida no Brasil, com certificado de área de atuação concedido ou reconhecido pelo CBR.

**01** - O médico com título de especialista em outra área que exerça com habitualidade um dos diversos métodos do CBR como atividade secundária comprovada.

### ARTIGO 15

Para ingressar no CBR, como Membro Coligado, será necessário:

**01** - preencher as condições 01, 02, 03, 04 e 06, exigidas para ingresso dos Membros Associados Titulares, previstos no **Artigo 11**.

### ARTIGO 16

Os deveres fundamentais dos Membros Coligados serão os mesmos dos Membros Associados Titulares, previstos no **Artigo 12**.

### ARTIGO 17

Os Membros Coligados, quando quites com a Tesouraria e em dia com as demais obrigações constantes no presente Estatuto, terão todos os direitos dos Membros Associados Titulares referidos no **Artigo 13**, com exceção dos constantes nos incisos 01 e 02.

### ARTIGO 18

O Membro Coligado, quando aprovado em exame de suficiência aplicado pelo CBR, passará automaticamente para a categoria de Membro Associado Titular.

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO CBR

### ASSOCIADO AFILIADO

#### ARTIGO 15

Poderá ser associado Afiliado o médico que não detenha título de especialidade ou certificado de área de atuação, concedido e reconhecido pela AMB/CBR, mas que tenha afinidade com quaisquer dessas áreas.

#### ARTIGO 16

Os associados Afiliados, quites com a taxa contributiva, terão os mesmos deveres e direitos dos associados Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos, e de votar nas Assembleias Gerais.

Sem correspondência

Essa categoria será excluída

### DOS MEMBROS ASPIRANTES

#### ARTIGO 19

Poderá ser Membro Aspirante o médico que resida no Brasil e que tenha sido Membro Residente ou Aperfeiçoando do CBR, nos termos do § 3o, do Art. 27 deste Estatuto.

#### ARTIGO 20

Para ingressar no CBR, como Membro Aspirante, será necessário:

**01** - preencher as condições 01, 02, 03, 04 e 06, exigidas para ingresso dos Membros Associados Titulares, previstos no **Artigo 11**.

#### ARTIGO 21

Os deveres fundamentais dos Membros Aspirantes serão os mesmos dos Membros Associados Titulares, previstos no **Artigo 12**.

#### ARTIGO 22

Os Membros Aspirantes, quites com a Tesouraria, terão todos os direitos dos Membros Associados Titulares referidos no **Artigo 13**, com exceção dos constantes nos incisos **01** e **02**.

**Parágrafo Único** - O Membro Aspirante, aprovado em exame de suficiência aplicado pelo CBR, passará automaticamente para a categoria de Membro Associado Titular ou Membro Coligado.

## ASSOCIADO RESIDENTE

### ARTIGO 17

Poderá ser associado Residente o profissional que esteja em treinamento formal em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em Ultrassonografia Geral, por meio de residência médica reconhecida pelo MEC/CNRM, Aperfeiçoando treinamento ou associado o médico em nas mesmas especialidades antes mencionadas, em curso de aperfeiçoamento, em vaga credenciada concedida pelo CBR.

### ARTIGO 18

Os associados Residentes terão os mesmos deveres e direitos dos associados Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos, de votar nas Assembleias Gerais.

## DOS MEMBROS RESIDENTES OU APERFEIÇOANDOS

### ARTIGO 26

Poderá ser Membro Residente ou Aperfeiçoando o médico inscrito em uma residência médica reconhecida pela CNRM ou curso de aperfeiçoamento reconhecido pelo CBR, dos métodos de diagnóstico por imagem e terapia por radiação ionizante que fazem parte do CBR, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pelo CBR.

### ARTIGO 27

Para o médico ingressar no CBR como Membro Residente ou Aperfeiçoando é necessário:

- 01** - estar devidamente matriculado em residência médica reconhecida pela CNRM ou curso de aperfeiçoamento reconhecido pelo CBR;
- 02** - proposta e declaração fornecidas pelo CBR e preenchidas pelo candidato, assinadas por dois médicos ligados à residência médica ou curso de aperfeiçoamento que frequenta;
- 03** - prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado ou do Distrito Federal;
- 04** - aprovação pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O Membro Residente ou Aperfeiçoando permanecerá inscrito nessa categoria por, no máximo, igual período ao exigido pela legislação em vigor para a respectiva residência médica ou curso de aperfeiçoamento.

**Parágrafo 2º** - Os Membros Residentes ou Aperfeiçoandos não poderão votar, nem ser votados.

**Parágrafo 3º** - Após a conclusão da residência ou curso de aperfeiçoamento, o Membro Residente ou Aperfeiçoando terá sua condição alterada automaticamente para Membro Aspirante (Artigos 19 a 22).

# PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO CBR

## Continuação - ASSOCIADO RESIDENTE

## Continuação - DOS MEMBROS RESIDENTES OU APERFEIÇOANDOS

### ARTIGO 28

São direitos dos Membros Residentes ou Aperfeiçoandos:

**01** - publicar trabalhos nos órgãos oficiais do CBR, desde que aceitos pelo Conselho Editorial;

**02** - frequentar a sede do CBR;

**03** - participar de congressos, jornadas, reuniões, cursos e conferências promovidos ou patrocinados pelo CBR;

**04** - receber as publicações do CBR;

**05** - usufruir de desconto nas taxas de inscrição dos eventos programados ou patrocinados pelo CBR.

### ARTIGO 19

O associado Residente é isento do pagamento da taxa contributiva.

**Parágrafo Único** - O Membro Residente ou Aperfeiçoando ficará isento das contribuições.

## ASSOCIADO ESTUDANTE

### ARTIGO 20

Poderá ser associado Estudante o estudante de Medicina que tenha interesse e afinidade com os métodos de diagnóstico por imagem.

### ARTIGO 21

O associado Estudante não paga a taxa contributiva e tem os mesmos deveres e direitos dos associados Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos, de votar nas Assembleias Gerais, sendo-lhe também resguardado o envio de publicações do CBR que a Diretoria entender pertinente à sua categoria.

Sem correspondência com o atual Estatuto

**ASSOCIADO HONORÁRIO**

**ARTIGO 22**

Poderá ser associado Honorário o médico ou cientista, brasileiro ou estrangeiro, que tenha prestado relevantes serviços à comunidade, tendo reconhecidamente contribuído com o aperfeiçoamento da medicina.

**ARTIGO 23**

O associado Honorário será titulado por votação da Assembleia Geral, por maioria simples, mediante proposta da Diretoria.

**ARTIGO 24**

O associado Honorário terá os mesmos direitos e deveres dos associados Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos, de votar nas Assembleias Gerais, e de ser indicado ou nomeado como membro de comissões, e será isento do pagamento da taxa contributiva.

**Parágrafo Único** - o associado Titular que passar à categoria associado Honorário e os ex-presidentes que passem a integrar essa classe permanecerão com todos os direitos anteriormente detidos na outra categoria da qual faziam parte.

**DOS MEMBROS HONORÁRIOS**

**ARTIGO 23**

Poderá ser Membro Honorário o médico ou cientista, nacional ou estrangeiro, com mérito comprovado, que tenha prestado relevantes serviços às ciências médicas.

**Parágrafo 1º** - Os Membros Honorários serão eleitos em votação pela maioria da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria ou por, pelo menos, 30 (trinta) Membros Associados Titulares.

**Parágrafo 2º** - Os Membros Honorários gozarão de todas as prerrogativas dos Membros Associados Titulares, com exceção do direito de votar e de ser votado, ficando dispensados de qualquer contribuição pecuniária.

**Parágrafo 3º** - Os Membros Honorários, que já figurarem como Membros Associados Titulares, continuarão a usufruir os mesmos direitos.

**Parágrafo 4º** - O Presidente do CBR passará à condição de Membro Honorário, imediatamente após o cumprimento do seu mandato.

### ASSOCIADO CORRESPONDENTE

#### ARTIGO 25

Poderá ser associado Correspondente o médico residente no exterior, brasileiro ou estrangeiro, e que exerça atividades relacionadas à Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Terapêutica.

#### ARTIGO 26

Os associados Correspondentes terão os mesmos deveres e direitos dos associados Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos e de votar nas Assembleias Gerais, além do recebimento de publicações, que ocorrerá unicamente em via eletrônica.

#### ARTIGO 27

A Diretoria do CBR terá a prerrogativa de estipular cobrança diferenciada ao Associado Correspondente.

### DOS MEMBROS CORRESPONDENTES

#### ARTIGO 24

Poderá ser Membro Correspondente o médico residente no exterior, que exerça um dos métodos do CBR, ou Membro Associado Titular que se enquadre no **inciso 10** do **Artigo 13**.

**Parágrafo 1º** - Para ingressar no CBR como Membro Correspondente, é necessário:

**01** - proposta preenchida pelo candidato e referendada por dois Membros Associados Titulares, em formulário fornecido pelo CBR;

**02** - prova de habilitação ao exercício da medicina em seu país;

**03** - apresentação de curriculum vitae;

**04** - aprovação pelas Comissões de Admissão e Titulação e de Sindicância e pela Diretoria.

**Parágrafo 2º** - O Membro Correspondente terá todos os direitos e deveres do Membro Associado Titular, exceto os constantes no inciso 05 do **Artigo 12**, bem como nos incisos **01** e **02**, do **Artigo 13**.

**ASSOCIADO BENEMÉRITO**

**ARTIGO 28**

Poderá ser associado Benemérito a pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à Associação ou que tenha contribuído aos interesses por ela defendidos, sendo o seu ingresso definido por deliberação da Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

**DOS MEMBROS BENEMÉRITOS**

**ARTIGO 25**

Poderá ser Membro Benemérito a pessoa física ou jurídica de comprovada idoneidade, que não exerça medicina ou profissão afim, sem distinção de nacionalidade e que tenha prestado relevantes serviços ao CBR.

**Parágrafo 1º** - Os Membros Beneméritos serão eleitos em votação pela maioria da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria ou por, pelo menos, de 30 (trinta) Membros Associados Titulares.

**ARTIGO 29**

O associado Benemérito detém os mesmos deveres e direitos dos associados Titulares, com a exceção do direito de votar e ser votado para cargos eletivos, de votar nas Assembleias Gerais, e de ser indicado ou nomeado como membro de comissões.

**ARTIGO 30**

O associado Benemérito será isento do pagamento da taxa contributiva.

**Parágrafo 2º** - Os Membros Beneméritos terão os deveres constantes no **Artigo 12** e os direitos previstos nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, do **Artigo 13**, ficando dispensados do pagamento de qualquer contribuição pecuniária.

### ASSOCIADO PESSOA JURÍDICA

#### ARTIGO 31

Será admitida, como associada do CBR, a pessoa jurídica, de natureza privada, com atuação nas áreas da Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Terapêutica, mediante preenchimento de formulário eletrônico preenchido no sítio eletrônico do CBR, e desde que preenchidos os requisitos para a sua admissão.

#### ARTIGO 32

Deverá o associado Pessoa Jurídica cumprir com todos os deveres deste Estatuto, além de Regulamento Específico para associados Pessoa Jurídica e também todos os demais regulamentos elaborados pelo CBR.

**Parágrafo Único** - Os associados Pessoa Jurídica serão geridos por Departamento próprio do CBR, conforme disposto no Regulamento Específico para associados Pessoa Jurídica.

#### ARTIGO 33

Não assistirá ao associado Pessoa Jurídica o direito de votar e de ser votado para cargos eletivos e para votar em Assembleias Gerais.

#### ARTIGO 34

Deverá o associado Pessoa Jurídica arcar com a taxa contributiva específica de sua categoria.

### DOS MEMBROS PESSOAS JURÍDICAS

#### ARTIGO 29

Poderá ser Membro Pessoa Jurídica a clínica, hospital, centro, unidade, departamento, consultório e assemelhado, de natureza privada, que se dedique a atividades de diagnóstico e tratamento utilizando métodos de imagem e/ou radiações ionizantes.

**Parágrafo Único** - São direitos e obrigações dos Membros Pessoas Jurídicas aqueles definidos no REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, que integram os Estatutos do CBR.

## DISPOSIÇÕES GERAIS AOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 35

O associado que estiver inadimplente com a taxa contributiva terá os seus direitos suspensos, que poderão ser novamente exercidos assim que regularizada a sua situação, de acordo com o disposto no artigo 40.

**ARTIGO 13 - Parágrafo Único** - Para o exercício dos direitos previstos neste artigo, o Membro Associado Titular deverá estar quites com a Tesouraria e em dia com as demais obrigações estabelecidas no presente Estatuto.

### ARTIGO 36

O associado que tenha atingido setenta (70) anos de idade ficará isento do pagamento da taxa contributiva do CBR e também da taxa de inscrição do Congresso Brasileiro de Radiologia, desde que já seja associado por, pelo menos, cinco (5) anos, e esteja quite com todas as suas obrigações associativas.

**ARTIGO 13 - Item 12** - ficar isento do pagamento da anuidade, após 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nas condições previstas no **Artigo 36** deste Estatuto.

Regra de transição (Artigo 96)

O associado que tenha completado sessenta (60) anos ou mais no ano de 2018 terá o direito de usufruir da isenção da anuidade a partir do ano posterior àquele em que completar sessenta e cinco (65) anos de idade, ficando assegurado o direito adquirido do associado que já esteja usufruindo desse benefício.

### ARTIGO 37

É vedada ao CBR a divulgação de qualquer dado sensível de seus associados (v.g., e-mail, número de documento, endereço) para terceiros, sem prévio consentimento.

**Parágrafo Único** - As Filiadas do CBR, por serem reconhecidas como partes integrantes da Associação, poderão ter acesso aos dados de correspondência dos associados de suas localidades, quando solicitado.

Sem correspondência

### FORMA DE ASSOCIAÇÃO E ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

#### ARTIGO 38

O candidato que deseja associar-se deverá preencher formulário eletrônico disponível no site do CBR.

**Parágrafo Único** - A solicitação do candidato será examinada pela Diretoria, que verificará se foram atendidos todos os requisitos previstos neste Estatuto para a sua admissão, podendo, em caso de não adequação, solicitar sejam regularizadas as pendências apresentadas, rejeitando liminarmente o pedido, se impossível essa correção.

#### ARTIGO 11

Para ingressar no CBR, como Membro Associado Titular, serão necessários:

- 01** - proposta e declaração, ambas em formulários fornecidos pelo CBR, preenchidos pelo candidato, assinados por 02 (dois) Membros Associados Titulares e referendadas pela Diretoria da Sociedade Filiada;
- 02** - não existindo filiada, a proposta deve ser assinada por 03 (três) Membros Associados Titulares;
- 03** - prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado ou do Distrito Federal;
- 04** - aprovação em exame de suficiência elaborado e realizado pela Comissão de Admissão e Titulação do CBR, de acordo com regulamento próprio;
- 05** - aprovação pela Comissão de Sindicância e pela Diretoria;
- 06** - exercer com exclusividade um ou mais métodos do CBR.

## TAXA CONTRIBUTIVA

### ARTIGO 39

O valor da contribuição e as condições para pagamento serão fixados pela Diretoria e informados aos associados por meio de circulares ou outros meios adequados de divulgação.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de associação, a taxa contributiva devida pelos novos associados será cobrada de forma proporcional ao número de meses restantes para o fim do ano, contado a partir da data de sua admissão.

### ARTIGO 40

Os associados que não pagarem a taxa contributiva nas datas de seus vencimentos terão os seus direitos suspensos, e passarão a dever a respectiva contribuição pelo seu valor integral, acrescido de correção monetária, com a utilização de índice de correção oficial.

**Parágrafo 1º** – O associado que não pagar a taxa contributiva por dois anos, consecutivos ou não, poderá ser desligado do quadro associativo, de acordo com decisão a ser tomada pela Diretoria.

## DAS CONTRIBUIÇÕES

### ARTIGO 33

O CBR manterá um cadastro permanente de seus Associados e Membros.

### ARTIGO 34

O valor da contribuição e as condições para pagamento serão fixados pela Diretoria.

**Parágrafo Único** – No primeiro ano de filiação ao CBR, a contribuição devida pelos novos Associados e Membros será cobrada de forma proporcional ao número de meses contados da data de admissão até o último mês do ano em exercício.

### ARTIGO 35

Os Associados ou Membros que não pagarem a sua contribuição nos prazos estabelecidos serão considerados omissos e passarão a dever contribuição pelo valor vigente na data de liquidação do débito.

**Parágrafo 1º** – O Associado ou Membro omissos perderá automaticamente, até a regularização de seu débito, todos os direitos estatutários, incluindo os direitos de votar e ser votado, de receber quaisquer documentos e informações do CBR, de participar de Comissões e de ministrar aulas em cursos ou eventos promovidos pela Entidade.

**Parágrafo 2º** – O Associado ou Membro omissos nas contribuições por 02 (dois) anos consecutivos poderá ser desligado do quadro social, pela Diretoria do CBR.

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO CBR

### Continuação - TAXA CONTRIBUTIVA

**Parágrafo 2º** - Será admitido o reingresso do associado desligado por inadimplência, condicionado ao pagamento dos valores devidos, limitados ao máximo de dois anos de contribuição dos anos anteriores ao reingresso, corrigidos monetariamente, sem prejuízo do dever de pagamento da taxa do ano corrente.

#### ARTIGO 41

A Diretoria decidirá sobre a possibilidade de parcelamento do valor da taxa contributiva de associado(s) em atraso, assim como sobre a incidência de correção monetária sobre os valores atrasados.

### Continuação - DAS CONTRIBUIÇÕES

**Parágrafo 3º** - Será permitido o reingresso do Associado ou Membro desligado por omissão de pagamento, por ofício endereçado à Diretoria, com parecer favorável e quitação do débito.

#### ARTIGO 36

Fica isento do pagamento das contribuições o Membro Associado Titular com sessenta e cinco anos de idade ou mais, desde que tenha pago as contribuições dos últimos cinco anos.

**Parágrafo Único** - A critério da Diretoria, poderá ser aprovada a dispensa do pagamento da anuidade aos Membros Associados Titulares que comprovem sua incapacidade ao exercício profissional.

**DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO -  
DAS PUNIÇÕES E DAS PENAS**

**ARTIGO 42**

Qualquer associado poderá, por iniciativa própria e a qualquer tempo, desligar-se do quadro associativo da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando, para tanto, manifestação expressa, por correspondência (em papel ou eletrônica) datada e assinada, endereçada à Diretoria.

**Parágrafo Único** – O reingresso do associado ao quadro associativo estará sujeito ao pagamento de até duas taxas contributivas dos anos anteriores, sem prejuízo do pagamento da taxa relativa ao exercício atual.

**ARTIGO 43**

Em caso de indício de infração legal, estatutária, regimental ou de qualquer regulamento do CBR ou decisão da Assembleia Geral, a Diretoria indicará membros Titulares para a formação de uma Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos.

**Parágrafo 1º** – A denúncia a respeito da infração poderá advir de qualquer pessoa, física ou jurídica, cabendo à Diretoria a sua análise e, entendendo cabível a apuração dos fatos, criará Comissão de Sindicância para o início dos trabalhos.

**Parágrafo 2º** – A Comissão de Sindicância instaurará, inicialmente, uma sindicância, em que investigará os fatos e, entendendo haver elementos que possam caracterizar uma infração, procederá à abertura de processo administrativo, pelo qual será garantida a ampla defesa ao associado.

**Parágrafo 3º** – Ao final do processo administrativo, a Comissão de Sindicância indicará à Diretoria a aplicação ou não de alguma penalidade, por meio de decisão fundamentada, a qual deverá ser executada pela Diretoria.

**DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 30**

O Associado ou Membro que infringir qualquer disposição deste Estatuto ou do Regulamento Interno poderá estar sujeito à suspensão de seus direitos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contraídas, ou de exclusão do quadro associativo, conforme a gravidade de sua falta.

**ARTIGO 31**

A Diretoria, após inquérito realizado pela Comissão de Sindicância, punirá o Associado ou Membro que:

- 01** – tiver sido condenado por crime infame ou por atos indecorosos;
- 02** – tiver prestado falsas declarações quando de sua admissão;
- 03** – agir em desacordo com o preceituado neste Estatuto, no Estatuto de Filiadas, nas decisões de Assembleias de classe ou no Código de Ética Médica;
- 04** – tornar-se indigno do convívio social;
- 05** – desprestigiar, de qualquer maneira, o CBR.

**Parágrafo Único** – Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa ao investigado nos inquéritos instaurados pela Comissão de Sindicância.

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO CBR

### Continuação - DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - DAS PUNIÇÕES E DAS PENAS

#### ARTIGO 44

Em caso de apuração de infração legal, ao final do processo administrativo, os associados poderão sofrer punição, quando:

**I** - deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres, previstos neste Estatuto, em regimentos ou regulamentos internos da associação, em decisões das Assembleias ou dos órgãos sociais, no Código de Ética Médica ou na legislação aplicável;

**II** - forem condenados judicialmente, por sentença irrecorrível, por crimes graves ou infamantes;

**III** - praticarem atos nocivos e contrários aos interesses da Associação;

**IV** - praticarem atos ou valerem-se do nome do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem para usufruir proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

#### ARTIGO 45

As penalidades aplicadas pela Associação graduam-se de acordo com critérios de natureza e gravidade da infração cometida, e podem ser:

**a)** Advertência reservada

**b)** Censura reservada

**c)** Censura pública

**d)** Suspensão

**e)** Exclusão

**Parágrafo 1º** - A aplicação da penalidade não precisará obedecer necessariamente a essa gradação, orientando-se de acordo com a natureza e a gravidade da infração.

### Continuação - DAS PENALIDADES

#### ARTIGO 31

A Diretoria, após inquérito realizado pela Comissão de Sindicância, punirá o Associado ou Membro que:

**01** - tiver sido condenado por crime infame ou por atos indecorosos;

**02** - tiver prestado falsas declarações quando de sua admissão;

**03** - agir em desacordo com o preceituado neste Estatuto, no Estatuto de Filiadas, nas decisões de Assembleias de classe ou no Código de Ética Médica;

**04** - tornar-se indigno do convívio social;

**05** - desprestigiar, de qualquer maneira, o CBR.

**Parágrafo Único** - Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa ao investigado nos inquéritos instaurados pela Comissão de Sindicância.

#### ARTIGO 32

As penalidades obedecerão a natureza e a gravidade da infração e serão as seguintes, em ordem crescente:

**01 - advertência reservada:** de natureza moral, em que o advertido toma ciência, por expediente reservado;

**02 - censura reservada:** de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente;

**03 - censura pública:** de natureza moral, em que o advertido toma ciência pela imprensa;

**04 - suspensão:** aplicada em caso de falta grave, em que o Associado ou Membro fica com seus direitos suspensos por até cento e oitenta dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;

**05 - exclusão:** pena máxima, em que o Associado ou Membro é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência por expediente ou pela imprensa.

**Parágrafo 2º** - Da decisão que aplicar as penalidades anteriormente previstas caberá recurso ao associado, endereçado à Diretoria, que o encaminhará ao Conselho Consultivo, para que seja debatido e resolvido.

**Parágrafo 3º** - Da decisão do Conselho Consultivo que mantiver a aplicação da penalidade prevista na alínea e do caput caberá recurso, dirigido à Diretoria, que o encaminhará à Assembleia Geral, para decidir, por maioria de votos, sobre a manutenção, diminuição ou exclusão da punição do associado.

**Parágrafo 4º** - Após receber o recurso, a Diretoria o encaminhará a todos os associados votantes, acompanhado de um resumo dos fatos e do processo, para que decidam sobre a manutenção ou redução da penalidade, no dia em que se realizar a Assembleia Geral.

**Parágrafo 5º** - Deverá a Diretoria, no encaminhamento das informações do processo, assegurar a confidencialidade das informações.

**Parágrafo 6º** - Os recursos do associado punido deverão ser dirigidos à Diretoria, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da decisão que o apenou.

**Parágrafo 7º** - Poderá a Diretoria, após análise dos fatos que levaram à abertura do processo administrativo, com a finalidade de proteger a Associação, suspender os direitos do associado, até que seja ele definitivamente julgado.

**Parágrafo 1º** - Ao Associado ou Membro punido, caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência.

**Parágrafo 2º** - Os recursos apresentados perante o Conselho Consultivo, automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas pela Diretoria.

**Parágrafo 3º** - Quando se tratar de violação do Código de Ética Médica, o processo deverá ser remetido automaticamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do infrator.

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO CBR

### ARTIGO 41

#### São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias:

Modificação proposta	Estatuto Atual
<p><b>Parágrafo 1º</b> - Para iniciativa de dissolução do CBR será necessária proposta assinada por, no mínimo, 500 (quinhentos) Membros Associados Titulares; sendo exigida para deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária com pauta única, a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade dos Associados, efetivada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes. Caso seja aprovada a dissolução do CBR pela Assembleia Geral Extraordinária, o patrimônio da Associação será destinado a outra entidade similar, que atenda aos requisitos do artigo 150, VI, c, da Constituição Federal e ao artigo 14, do Código Tributário Nacional, devendo-se dar preferência às filiadas do CBR que se enquadrem nestes mesmos requisitos legais, destinando-se o patrimônio a outras entidades apenas caso essas mesmas filiadas não atendam a esses requisitos constitucionais.</p>	<p><b>Parágrafo 1º</b> - Para iniciativa de dissolução do CBR será necessária proposta assinada por, no mínimo, 500 (quinhentos) Membros Associados Titulares; sendo exigida para deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária com pauta única, a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade dos Associados, efetivada mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes. Caso seja aprovada a dissolução do CBR pela Assembleia Geral Extraordinária, o patrimônio da Associação será distribuído pelas Filiadas Estaduais, na proporção dos seus Membros Associados Titulares, de acordo com a legislação em vigor.</p>

### INCLUSÃO

**Parágrafo 6º** - No último ano de exercício da Diretoria eleita, não serão admitidas alterações no Estatuto relacionadas à duração e forma do mandato dos cargos de direção.

Modificação proposta	Estatuto Atual
<p><b>ARTIGO 55</b></p> <p>A Diretoria é o órgão executivo do CBR e compõe-se de: Presidente, 1o e 2o Vice-Presidentes, 1o e 2o Secretários, 1o e 2o Tesoureiros, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor Cultural, Diretor de Relações Internacionais, Diretor de Comunicação e Diretor da ABCDI.</p>	<p><b>ARTIGO 46</b></p> <p>A Diretoria é o órgão executivo do CBR e compõe-se de: Presidente, 07 (sete) Vice-Presidentes Regionais, 1o e 2o Secretários, 1o e 2o Tesoureiros, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor Cultural e Diretor da ABCDI.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> – Os Vice- Presidentes Regionais pertencerão a 07 (sete) regiões do país:</p> <p><b>01</b> - São Paulo;</p> <p><b>02</b> - Rio de Janeiro;</p> <p><b>03</b> - Norte: AC, AM, AP, PA, RO e RR;</p> <p><b>04</b> - Nordeste: AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE;</p> <p><b>05</b> - Centro-Oeste: DF, GO, MS, MT e TO;</p> <p><b>06</b> - Sudeste: ES e MG;</p> <p><b>07</b> - Sul: PR, RS e SC.</p>
<p><b>Parágrafo 7º</b> – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente e realizadas em dia, hora e local por ele determinados. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de no mínimo três (3) Diretores, de forma presencial ou remota. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.</p>	<p><b>Parágrafo 7º</b> – As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente e realizadas em dia, hora e local por ele determinados. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.</p>

## PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO CBR

### Continuação

#### ARTIGO 58

Na hipótese de impedimento do Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente e, sendo ele também impedido, o 2º Vice-Presidente.

### Continuação

#### ARTIGO 49

Na hipótese de impedimento do Presidente, o seu substituto será eleito pela Diretoria Plena, dentre os Vice-presidentes do CBR em exercício.

### Exclusão

#### ARTIGO 50

Aos Vice- presidentes Regionais compete:

**01** - representar o CBR nas suas respectivas regiões de jurisdição, por delegação de atribuições especificamente outorgadas pelo Presidente.

Modificação proposta	Estatuto Atual
<p><b>ARTIGO 65</b></p> <p>Ao Diretor Científico compete:</p> <p><b>01</b> - assessorar a Diretoria do CBR em todos os assuntos científicos e ser responsável junto com a Comissão Organizadora dos Congressos e Jornadas na escolha dos temas, conferencistas e demais assuntos referentes aos mesmos;</p> <p><b>02</b> - promover programas de ensino continuado;</p> <p><b>03</b> - propor à Diretoria a criação, alteração ou extinção de departamentos científicos;</p> <p><b>04</b> - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo que lhe forem atribuídas pela Diretoria.</p>	<p><b>Não há correspondente</b></p>

**ARTIGO 66**

Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

**01** - assessorar o CBR junto à AMB e demais entidades médicas, quando o assunto a ser tratado for o das condições de trabalho da classe;

**02** - assessorar a Diretoria do CBR na luta por melhores condições de trabalho, assim como estimular a qualificação profissional;

**03** - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Não há correspondente**

**ARTIGO 67**

Ao Diretor de Relações Internacionais compete:

**01** - representar o CBR, por indicação da Diretoria, perante pessoas, físicas ou jurídicas, internacionais;

**02** - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Não há correspondente**

**ARTIGO 68**

Ao Diretor de Comunicação compete:

**01** - cuidar da comunicação do CBR com os públicos alvo;

**02** - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**ARTIGO 50**

Aos Vice- presidentes Regionais compete:

**01** - representar o CBR nas suas respectivas regiões de jurisdição, por delegação de atribuições especificamente outorgadas pelo Presidente.